



**REGULAMENTO GERAL INTERNO**  
da  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA**  
**DE**  
**AUTOCARAVANISMO**







## INDICE

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I - A INSTITUIÇÃO.....                    | 5  |
| CAPÍTULO II - OS ASSOCIADOS.....                   | 7  |
| CAPÍTULO III - OS ORGÃOS SOCIAIS.....              | 10 |
| CAPÍTULO IV - A ASSEMBLEIA GERAL.....              | 13 |
| CAPÍTULO V- A DIREÇÃO.....                         | 17 |
| CAPÍTULO VI - O CONSELHO FISCAL.....               | 20 |
| CAPÍTULO VII - O CONSELHO CONSULTIVO.....          | 21 |
| CAPÍTULO VIII - AS DISPOSIÇÕES FINAIS.....         | 22 |
| APÊNDICE I - CARTÕES e DISTICOS.....               | 23 |
| APÊNDICE II - EMBLEMA, SELO, BANDEIRA e GUIÃO..... | 25 |
| APÊNDICE III - PLACA de LOCALIDADE AMIGA.....      | 27 |
| ANEXO I - REGULAMENTO ELEITORAL.....               | 29 |
| ANEXO II - REGULAMENTO DISCIPLINAR.....            | 39 |





## CAPÍTULO I – A INSTITUIÇÃO

### **Artigo 1º – Constituição, Denominação e Duração**

1. A FPA- FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOCARAVANISMO, adiante designada por FPA, passará a reger-se pelo presente Regulamento Geral Interno, que funcionará como complemento dos próprios Estatutos. Nos casos omissos ou contraditórios vigorará a Lei Geral.
2. A FPA tem o número de pessoa coletiva 509918352 e o número de identificação na segurança social 25099183525.
3. A FPA constituída em 20 de junho de 2011, sob a forma de associação sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa.
4. A sua duração é por um período de tempo indeterminado.

### **Artigo 2º – Área e Sede Social**

A FPA desenvolve a sua atividade a nível nacional. Tem a sua Sede Social na Casa da Escola Primária – Estrada da Valada, freguesia de Condeixa-a-Velha, concelho de Condeixa a Nova, distrito de Coimbra, com o código postal 3150-153.

### **Artigo 3º – Objeto**

1. A FPA tem como objetivo central apoiar a prática do autocaravanismo como modalidade de turismo itinerante nas suas atividades turísticas, culturais e de lazer; fomentar e apoiar a formação de clubes com personalidade jurídica que associem os seus praticantes, reunindo-os numa federação, podendo também apoiar outras associações afins que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do autocaravanismo; bem como pugnar junto dos poderes públicos pela definição, regulação e prática disciplinada da atividade.
2. Apoiar a criação de infraestruturas de acolhimento das Autocaravanas.
3. Promover a solidariedade e união entre os seus associados favorecendo os contactos, desenvolvendo o espírito de entreatajuda e colaborando na organização de ações conducentes à concretização das justas pretensões dos Associados; Pugnar pela defesa e promoção, individual ou coletiva, do aperfeiçoamento, dos direitos e interesses, cívicos, sociais, culturais e morais dos seus Associados nomeadamente na sua vertente de praticantes de autocaravanismo.
4. Relacionar-se e colaborar com organismos públicos ou privados na defesa e promoção do autocaravanismo enquanto modalidade de Turismo Itinerante praticado por elevado número de membros dos seus associados.
5. Associar-se e apoiar iniciativas do interesse dos seus associados, dirigidas para autocaravanistas, mormente na defesa do meio ambiente, prevenção rodoviária, ações com animais de companhia, gastronomia, enologia, etc...
6. Com vista à prossecução das atribuições referidas anteriormente, compete à FPA:
  - A. Representar os seus associados perante quaisquer instâncias ou autoridades, nomeadamente junto dos órgãos do poder político, administrativo e judicial, para defesa e promoção dos seus direitos e interesses enquanto autocaravanistas;
  - B. Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de atividade, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações de carácter público ou privado.

### **Artigo 4º – Receitas da Federação**

Constituem receitas da FPA:

1. A joia inicial paga pelos sócios;



2. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
3. Os rendimentos dos bens próprios da Federação e as receitas das atividades sociais;
4. Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;
5. Patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos;
6. Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

#### **Artigo 5º – Despesas da Federação**

As despesas da FPA serão exclusivamente as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus objetivos, de acordo com os Estatutos, do presente Regulamento Interno, das decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Estatutários e todas aquelas que diretamente ligadas ao exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação. São, nomeadamente despesas:

1. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e serviços;
2. As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da FPA;
3. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
4. As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
5. Despesas com publicações de carácter técnico e sua divulgação;
6. Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 6º – Associação e Filiação**

A FPA poderá, através da sua Direção, depois de ouvido o Conselho Consultivo, associar-se ou filiar-se noutras entidades, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins similares ou complementares aos da FPA.





## CAPÍTULO II – OS ASSOCIADOS

### **Artigo 7º – Admissão de Associados**

1. Podem ser admitidos como sócios todas as entidades, em nome coletivo, que pretendam participar na realização dos fins da FPA.
2. O número de associados é ilimitado.
3. A admissão de novos sócios é da competência da Direção, ouvido o Conselho Consultivo.
4. O pedido de filiação pelo Clube Autocaravanista, ou equiparado, é feito em ofício do mesmo, assinado por quem legalmente o representa dirigido à FPA. Após aprovação pela Direção devem ser enviadas das taxas de filiação devidas, acompanhadas dos seguintes elementos:
  - A. Declaração comprovativa da sua atividade Autocaravanista;
  - B. Um exemplar dos Estatutos;
  - C. A composição dos seus Órgãos Sociais, com a lista nominal dos dirigentes.
5. Os processos de pedidos de filiação serão avaliados pela Direção da FPA, podendo ser solicitados esclarecimentos de dúvidas ou entrega de documentos complementares, com visto á rigorosa apreciação do processo e consequente aprovação.
6. Salvo qualquer impedimento, a admissão do Clube ou entidade proposta será ratificada na primeira reunião plenária da Direção que venha a ter lugar depois do respetivo pedido ter dado entrada na FPA.
7. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer da decisão nos termos da Lei Geral.
8. Todo e qualquer associado que tenha sido expulso da FPA, só poderá ser readmitido após aprovação unânime da Direção, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

### **Artigo 8.º – Alteração da Denominação**

1. O Clube ou Associação que altere a sua denominação, mantendo a sua identidade e personalidade jurídica tal como definida pela lei, deve participá-lo à Direção da FPA, através de ofício assinado por quem legalmente o representa, acompanhado de documento que comprove essa alteração, nos termos da lei geral.
2. Os Clubes ou Associações nestas condições mantêm todos os direitos adquiridos com a anterior denominação.
3. Mantém igualmente os direitos adquiridos, as entidades que demonstrem que a sua mudança de identidade ou personalidade jurídica resultou de imperativo legal ou judicial, mantendo-se todos os demais pressupostos.
4. As entidades devem requerer à FPA a alteração de denominação e reconhecimento da manutenção dos direitos adquiridos, em requerimento próprio, fundamentado, e instruído com todos os documentos pertinentes.

### **Artigo 9.º – Fusão**

1. Quando dois ou mais Clubes ou Associações se fundirem num só, deverão comunicar esse facto à FPA, remetendo-lhe cópias das Atas das Assembleias-Gerais em que a fusão foi decidida e cópia do documento comprovativo da nova denominação, nos termos da lei geral.

Quando da fusão resultar uma Associação ou clube em que subsistam nomes anteriores os direitos por si adquiridos transferem-se para a nova Associação ou Clube.



2. Quando da fusão resultar uma Associação ou clube com uma denominação diferente da usada por qualquer dos anteriores que nela participaram, a Associação ou clube daí resultante fica sujeita ao disposto no nº 4 do artigo anterior.

#### **Artigo 10.º – Desvinculação**

1. Qualquer Clube ou Associação pode, sempre que assim o entenda, pedir a exoneração de membro da FPA, que é feito em ofício do mesmo, dirigido à Direção da FPA e assinado por quem legalmente o represente.
2. Qualquer Clube ou Associação que tenha pedido a exoneração pode ser readmitido, observando para isso os requisitos exigidos para a primeira filiação.

#### **Artigo 11.º – Tipos de Associados**

A FPA é composta pelas seguintes categorias de sócios:

1. Efetivos;
2. Beneméritos;
3. Honorários.

Os clubes fundadores da FPA têm o direito de juntar essa categoria (sócios fundadores), à categoria vigente. São eles:

- CAI-Clube Autocaravanista Intenerante
- CAS-Clube Autocaravanista Saloio
- CGA-Clube Gardingo de Autocaravanas

#### **Artigo 12.º – Condições de Atribuição**

1. Podem ser sócios beneméritos as organizações que legalmente constituídas como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional e que tenham intervenção no autocaravanismo.
2. Podem ser nomeados sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à causa do Autocaravanismo.

#### **Artigo 13.º – Competência para a Atribuição**

1. A atribuição da qualidade de Sócio Benemérito ou Honorário é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, mediante proposta devidamente fundamentada da Direção.

Ao Sócio Benemérito ou Honorário será conferido um Diploma, assinado pelo (a) Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia-Geral.

#### **Artigo 14.º – Readmissões**

1. A readmissão dos sócios efetivos far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.
2. A readmissão de sócios eliminados por faltas de pagamento só será aceite depois de liquidado o respetivo pagamento.

#### **Artigo 15.º – Direitos dos Sócios**

São direitos dos sócios:

1. Participar nas atividades da FPA, respeitando as orientações definidas pela Direção;
2. Propor à Direção novas atividades, atendendo aos fins da Federação;
3. Propor à Direção a admissão de novos associados ;
4. Consultar as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação antecipada à Direção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;





5. Assistir à Assembleia-Geral;
  6. Votar na Assembleia-Geral;
  7. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária conforme estabelecido nos Estatutos e presente regulamento;
  8. Utilizar as instalações e serviços da FPA.
  9. Receber documentação da FPA, ou outra, nas condições que tiverem sido definidas pela Direção;
  10. Usufruir das demais vantagens que a FPA conceder;
  11. Os demais que lhe venham a ser reconhecidos pelo regulamento geral interno ou por deliberação dos órgãos diretivos, nas esferas da sua competência.
- Aos sócios beneméritos e honorários são em geral reconhecidos os direitos dos restantes sócios, reconhecidos no ponto cinco, oito, nove e dez deste artigo.

### **Artigo 16.º – Deveres dos Sócios**

São deveres dos associados:

1. Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
2. Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
3. Salvar os interesses da Federação;
4. Participar nas Assembleias-Gerais;
5. Pagar as quotas atempadamente;
6. Cooperar, direta ou indiretamente, nas iniciativas da Federação;
7. Honrar e defender o prestígio e a dignidade da FPA e o Autocaravanismo dentro das melhores regras de educação e civismo;
8. Zelar pelo património da FPA;
9. Adquirir um exemplar dos estatutos e do regulamento ou regulamentos;
10. Representar a FPA quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com orientação definida pelos dirigentes dos órgãos sociais;
11. Revalidar dentro dos prazos fixados os seus cartões;
12. Abster-se de condutas suscetíveis de prejudicar o bom nome da FPA, o Autocaravanismo ou contrariar os respetivos fins.
13. A cada trimestre informar a situação relativa aos seus associados.

### **Artigo 17.º – Representação da Federação**

A FPA é representada pela Direção.

1. Para obrigar a FPA basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto legal.
  - Quando se trate de movimentos de capital, a segunda assinatura será obrigatoriamente do Tesoureiro.
2. Para assuntos de gestão corrente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

### **Artigo 18.º – Joia e Quota**

A quotização é anual e corresponde ao número de sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos no respetivo clube, sendo entendido como sócio efetivo o primeiro responsável veiculado pelo respetivo clube. Ao ato de inscrição acrescerá o pagamento da joia de inscrição. A determinação do valor da quota e da joia de inscrição, bem como a sua alteração só poder ser efetuada em Assembleia-Geral.



### **Artigo 17º – Representação da Federação**

A FPA é representada pela Direção.

Para obrigar a FPA basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto legal.

- Quando se trate de movimentos de capital, a segunda assinatura será obrigatoriamente do Tesoureiro.

2. Para assuntos de gestão corrente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

### **Artigo 18º – Joia e Quota**

A quotização é anual e corresponde ao número de sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos no respetivo clube, sendo entendido como sócio efetivo o primeiro responsável veiculado pelo respetivo clube. Ao ato de inscrição acrescerá o pagamento da joia de inscrição. A determinação do valor da quota e da joia de inscrição, bem como a sua alteração só poder ser efetuada em Assembleia-Geral.

### **Artigo 19º – Procedimento Disciplinar**

1. O Procedimento Disciplinar, nos termos do presente Regulamento será sempre condicionado, nomeadamente aos princípios do contraditório, da celeridade processual, da fundamentação dos atos, da igualdade, da irretroatividade e da proporcionalidade.
2. Todo o procedimento está amplamente descrito no Regulamento de Disciplina da FPA, anexo a este regulamento e dele fazendo parte integrante.

### **Artigo 20º – Remuneração dos titulares dos órgãos sociais**

O exercício de cargos sociais da FPA será assegurado a título gratuito.



## CAPÍTULO III – OS ÓRGÃOS SOCIAIS

### **Artigo 21º – Órgãos Sociais**

São órgãos da Associação:

1. A Assembleia-Geral;
2. A Direção;
3. O Concelho Fiscal.

### **Artigo 22º – Eleição e Duração do Mandato**

1. A eleição dos primeiros órgãos sociais é realizada em Assembleia-Geral onde os sócios-fundadores nomeiam a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral.
2. Após o primeiro mandato, as eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos 30 dias do mandato em vigor.
3. A convocatória para a Eleição deverá ser realizada com um mínimo de 15 dias de antecedência.
4. As listas candidatas serão conjuntas para os três órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, e exclusivamente compostas por filiados dos associados da FPA, rubricadas pelos candidatos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até vinte e quatro horas antes da reunião da Assembleia-Geral.
5. As listas candidatas terão de ser propostas por um número mínimo de um terço dos associados.
6. Caso não seja apresentada nenhuma lista concorrente, a Direção, ouvido o Conselho Consultivo, deverá tentar uma lista unitária concorrente.
7. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar novo ato eleitoral para decorrer, no máximo, um mês após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados nos pontos 2., 3., 4. e 5. deste artigo.
8. A duração dos mandatos é de três (3) anos.
9. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o preceituado nos Estatutos da FPA, neste Regulamento Interno e no Regulamento Eleitoral, anexo a este Regulamento Geral Interno.
10. A Direção cessante manter-se-á em funções normais até à tomada de posse da nova gestão.

### **Artigo 23º – Perda de Mandato**

1. Os representantes sociais da FPA perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Federação.
2. A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia-Geral.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.
4. Os elementos que pedirem a demissão ou sejam demitidos, serão substituídos pelos suplentes, se os houver.



5. Se o ponto anterior não puder ser cumprido, será a Assembleia Geral a nomear os substitutos. Se tal não for exequível, ter-se-á que recorrer a eleições antecipadas.
6. Para manter a Federação em funcionamento durante o período a que se refere o parágrafo anterior, ou por demissão conjunta da Direção, a gestão será assegurada pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 24º – Procedimento Disciplinar**

1. O Procedimento Disciplinar, nos termos do presente Regulamento será sempre condicionado, nomeadamente aos princípios do contraditório, da celeridade processual, da fundamentação dos atos, da igualdade, da irretroatividade e da proporcionalidade.
2. Todo o procedimento está amplamente descrito no Regulamento de Disciplina da FPA, anexo a este regulamento e dele fazendo parte integrante.





## CAPÍTULO IV – A ASSEMBLEIA-GERAL

### **Artigo 25º – Constituição e Deliberações**

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da Federação e é composta por todos os associados.
2. As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.
3. A Assembleia-Geral exerce as competências que lhe são atribuídas e, em conformidade pode deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, desde que constem da Ordem de Trabalhos, ou nela venham a ser incluídas de acordo com os Estatutos e tenham utilidade para o Autocaravanismo e para a FPA.

### **Artigo 26º – Composição e Votação**

1. A Assembleia-Geral é a reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A cada sócio, (Clube Federado), corresponde o numero de votos de acordo com a filosofia seguinte:
  - A. De 1 até 50 associados: 1 voto
  - B. De 51 até 150 associados: 2 votos
  - C. De 151 até 300 associados: 3 votos
  - D. De 301 até 600 associados: 4 votos
  - E. Mais de 600 associados: 5 votos
3. Cada associado só se representa a si próprio.
4. Podem participar na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto, os sócios beneméritos e honorários, bem como personalidades convidadas como observadores.

### **Artigo 27º – Mesa da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é dirigida por um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
3. O primeiro Secretário substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. O primeiro Secretário é responsável pela redação das Atas das Assembleias e na sua falta ou impedimento tal responsabilidade ficará a cargo do segundo Secretário.

### **Artigo 28º – Presidente da Mesa**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em conformidade com os poderes que lhe são atribuídos nos Estatutos e na Lei Geral:

1. Convocar, presidir às reuniões da Assembleia-Geral, orientando, dirigindo e disciplinando os respetivos trabalhos, de harmonia com os Estatutos, Regulamentos e a Lei Geral;
2. Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas da Assembleia-Geral;
3. Investir nos respetivos cargos as individualidades eleitas para os Corpos Federativos, assinando com elas os termos de posse;
4. Exercer as competências em matéria eleitoral estabelecidas no Regulamento Eleitoral;
5. Rubricar os livros da FPA onde se lavrem os atos que respeitem à Assembleia Geral
6. Dar conhecimento aos restantes Corpos Federativos dos requerimentos que lhe sejam enviados, pedindo a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária.





7. Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.
8. O presidente da mesa só usará o voto de qualidade quando requerido para o bom andamento da reunião.

### **Artigo 29º – Secretário da Mesa**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

1. Prover todo o expediente da Mesa;
2. Lavrar as atas da Assembleia-Geral e proceder à sua leitura;
3. Inscrever, pela respetiva ordem, os Delegados que pedirem a palavra;
4. Lavrar os termos de posse, podendo assiná-los com o Presidente;
5. Assinar, com o Presidente, as Atas da reunião da Assembleia-Geral;
6. Substituir o Presidente no seu impedimento.

Verificando-se a situação descrita no ponto anterior, será delegado no segundo secretário as competências previstas nos pontos 2. a 5. do artigo anterior.

Nesta situação, a Assembleia, se assim o entender e votar, poderá nomear um elemento para completar a mesa.

### **Artigo 30º – Reuniões**

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
  - A. De três (3) em três (3) anos para eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte;
  - B. Anualmente, até ao final do mês de Março, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção relativo ao ano transato, e até final de Novembro apreciação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária:
  - A. Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de quem o substitua;
  - B. A requerimento fundamentado de outro Órgão Social;
  - C. Quando requerida por um terço do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.
3. Todas as convocatórias da Assembleia Geral devem conter a planificação da ordem de trabalhos.

### **Artigo 31º – Competências da Assembleia-Geral**

Compete à Assembleia-Geral:

- A. Aprovar e alterar os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e seus Anexos;
- B. Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Orçamento e o Plano de Atividades;
- C. Deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Atividades e as Contas;
- D. Eleger os Órgãos Sociais;
- E. Deliberar sobre os quantitativos das quotas e joias associativas;
- F. Autorizar a contrair empréstimos, superiores a cinco mil euros (5000,00 €), ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- G. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos dirigentes;
- H. Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- I. Admitir os associados beneméritos honorários;
- J. Retirar a qualidade de associado, por proposta da Direção;
- K. Deliberar sobre a dissolução da Federação.





### **Artigo 32º – Convocatórias da Assembleia-Geral**

1. As convocatórias da Assembleia-Geral, quer se trate de Reuniões Ordinárias, quer Extraordinárias, serão feitas pelo Presidente da Mesa, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação à data fixada para a reunião, por meio de avisos convocatórios por ele assinados e expedidos diretamente a todos os Associados que compõem a Assembleia Geral. Estes avisos poderão ser correio normal ou eletrónico.
2. Nestes avisos deverá constar a data, hora e local em que a Assembleia-Geral reunirá em Primeira e Segunda convocatória e a Ordem de Trabalhos.
3. A Segunda Convocatória deve ser marcada para 30 (trinta) minutos depois da hora designada para a Primeira
4. Tratando-se de Reunião Extraordinária, o aviso convocatório deverá mencionar ainda os associados requereram.

Quaisquer assuntos apresentados à Assembleia-Geral e que não estejam incluídos na Ordem de Trabalhos só podem ser apreciados em outra reunião especialmente convocada para esse fim, exceto tratando-se de um dos seguintes assuntos:

- A. Nomeação de substituto de algum membro da Mesa.
- B. Moção de adiamento de trabalhos.
- C. Votos de agradecimento, louvor ou de sentimento

### **Artigo 33º – Quórum**

1. A Assembleia-Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes um número de associados que represente mais de metade dos direitos de voto.
2. Se ao final de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não estiverem reunidos os associados que garantam pelo menos metade dos direitos de voto, a Assembleia reunirá com os sócios presentes, e terá os mesmos efeitos vinculativos.

### **Artigo 34º – Datas**

As datas das Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser escolhidas por consenso com a Direção, antes de o Presidente da Mesa, no uso das suas competências, emitir as respetivas convocatórias.

### **Artigo 35º – Apresentação de Propostas**

Qualquer Associado, no pleno uso dos seus direitos, que deseje ver tratado nas Assembleias Gerais ordinárias, algum assunto em particular ou que esta delibere sobre alguma proposta, deverá enviar ao Presidente da Mesa, nota circunstanciada sobre a mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite para realização das mesmas, a fim de permitir que a matéria a tratar possa ser incluída na Ordem de Trabalhos.

### **Artigo 36º – Alteração de Estatutos e Regulamentos**

1. Qualquer Associado que pretenda apresentar à Assembleia-Geral proposta para alteração ou interpretação dos Estatutos ou Regulamentos da FPA deverá enviá-la à Direção, devidamente fundamentada, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite para realização das Assembleias-Gerais ordinárias.
2. As propostas de alteração aos Estatuto serão enviadas ao Conselho de Disciplina, que elaborará para cada proposta o seu parecer, com a devida fundamentação e conclusões.
3. Este parecer do Conselho de Disciplina não é vinculativo, mas a discussão e votação pela Assembleia-Geral não poderá ter lugar, se o mesmo não tiver sido emitido.



### **Artigo 37º – Pedido de Ratificação de Regulamentos**

1. Por requerimento subscrito por um mínimo de um terço dos Associados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral incluirá o pedido de ratificação na Ordem dos Trabalhos da reunião ordinária seguinte, se ainda não tiver sido expedido o respetivo aviso convocatório.
3. Poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária para apreciar e votar o pedido de ratificação, desde que esta seja convocada nos termos previstos nos Estatutos.

### **Artigo 38º – Deliberação Sobre a Ratificação de Regulamentos**

1. Quer tenha sido solicitada a apreciação de regulamentos para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência, quer para aprovação de alterações, qualquer associado, ou a Direção, poderá apresentar, na Assembleia, propostas de alterações que possam levar à sua ratificação.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

### **Artigo 39º – Identificação dos Associados**

1. Os Associados deverão identificar-se mediante a apresentação de qualquer documento de identificação legalmente aceite, do qual conste a fotografia do mesmo e assinar a lista de presenças constante do Livro de Atas.
2. Na falta de documento, a sua identidade poderá ser atestada pela Mesa, ou por dois outros Associados, devendo nesse caso, fazer-se menção em ata do facto e das respetivas abonações.

### **Artigo 40º – Método de Votação**

1. As votações da Assembleia-Geral podem ser feitas pelo modo que o Presidente da Mesa entender conveniente para o bom funcionamento dos trabalhos, mas a contraprova ou a votação nominal não poderão ser recusadas a quem as solicitar.
2. As votações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.

### **Artigo 41º – Deliberações**

1. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FPA ou a alteração da denominação e símbolos da FPA, só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados que compõem a Assembleia-Geral, e sejam aprovadas por 65% (sessenta e cinco por cento) dos Associados presentes.
2. A extinção da FPA só pode ser discutida e votada desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos Associados que compõem a Assembleia Geral, e exige uma votação por unanimidade dos Associados presentes.
3. As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.



## CAPÍTULO V – A DIREÇÃO

### **Artigo 42º – Direção**

A Direção é o órgão colegial executivo e administrativo, encarregue da gestão e representação da Federação, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na Lei, nos Estatutos e Regulamentos.

### **Artigo 43º – Composição da Direção**

1. A Direção é composta por:
  - A. Um (1) Presidente;
  - B. Um (1) Vice-Presidente;
  - C. Um (1) Secretário;
  - D. Um (1) Tesoureiro;
  - E. Três (3) Vogais.
2. Ao Presidente compete:
  - A. Coordenar a atividade da equipa diretiva;
  - B. Convocar e dirigir as reuniões de Direção, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
  - C. Assegurar a execução das deliberações tomadas;
  - D. Assinar a correspondência;
  - E. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, transferência de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira;
  - F. Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
  - G. Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção e, nos casos previstos nos Estatutos e Regulamentos pela Assembleia-Geral, em todos os atos que interessem à Associação;
  - H. Delegar algumas funções nos restantes membros da Direção;
  - I. Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
  - J. Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral da FPA, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.
  - K. Velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos.
3. Ao Vice-Presidente compete:
  - A. Colaborar com o Presidente;
  - B. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais;
  - C. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.
4. Compete ao Secretário:
  - A. Secretariar as reuniões da Direção;
  - B. Lavrar as atas das reuniões de Direção;
  - C. Velar pela correta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
  - D. Verificar a atualização do inventário dos bens da Federação.
5. Compete ao Tesoureiro:
  - A. Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
  - B. Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Federação;
  - C. Velar para que todos os compromissos da Associação, quer com fornecedores, quer com a Segurança Social e outros organismos públicos estejam em dia;



- D. Realizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
  - E. Manter a Direção a par do estado financeiro da Associação.
6. Compete aos Vogais exercerem as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

#### **Artigo 44º – Responsabilidade cível**

O Presidente da Direção da FPA responde civil e criminalmente por esta, e representando-a em juízo e perante as autoridades civis, conforme o estipulado na Lei Geral.

#### **Artigo 45º – Competência**

Compete à Direção, no seu conjunto, enquanto órgão colegial, o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da FPA, designadamente os seguintes:

1. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e Regulamentos da FPA e executar as decisões da Assembleia-Geral;
2. Propor à Assembleia-Geral a atribuição de distinções honoríficas
3. Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade;
4. Organizar e superintender a atividade da associação;
5. Organizar e manter em dia a contabilização das receitas e despesas;
6. Elaborar relatórios anuais e contas de exercício e apresentá-los à Assembleia Geral;
7. Elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta de Orçamento e apresentá-los à Assembleia-Geral;
8. Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e joia de inscrição e eventuais aumentos ou reduções desse valor;
9. Motivar os sócios a participarem nas atividades da FPA;
10. Resolver sobre a admissão de novos Clubes;
11. Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros e demais documentação;
12. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário, e submeter à sua aprovação todas as propostas que entenda de utilidade para a FPA;
13. Deliberar sobre protocolos de cooperação com outras Entidades que prossigam os mesmos fins, ou similares, da FPA, ou que manifestem interesse em contribuir para o alcance dos objetivos da Federação, depois de ouvido o Conselho Consultivo.
14. Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que julgue conveniente;
15. Facultar às entidades com direito a voto na Assembleia-Geral, durante os oito dias que antecedem a reunião da Assembleia-Geral, o exame dos livros da contabilidade da FPA e demais documentos anexos;
16. Diligenciar para que se mantenham boas relações entre todos os Clubes e intervir, quando julgar necessário, ou sempre que isso lhe for solicitado por qualquer das partes interessadas;
17. Decidir a constituição de um Fundo de Reserva, ouvido o Conselho Fiscal;
18. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a Associação;
19. Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos;
20. Representar, conjuntamente com o Presidente, a Federação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
21. Aprovar a admissão de novos sócios, depois de ouvido o Conselho Consultivo.
22. Aplicar sanções disciplinares;
23. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
24. Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração da Federação;
25. Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;





26. Contrair empréstimos bancários até cinco mil euros (5000,00€);
27. Organizar o registo e cadastro de todos Clubes federados na FPA; Promover, desenvolver e estimular a prática do Autocaravanismo.
28. Atribuições de carácter financeiro, tais como:
  - A. Assinar cheques, ordens de pagamento, transferências de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira, sendo necessárias as assinaturas de dois dos seus membros, em que uma delas terá que ser, obrigatoriamente, a do Presidente, ou a do Vice-Presidente, no impedimento legal daquele e a outra do Tesoureiro;
  - B. Assinar recibos e documentos de despesas.

#### **Artigo 46º – Funcionamento da Direção**

1. A Direção reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente.
2. O Presidente da Direção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em que constará tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.
4. As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.
5. As deliberações da Direção só serão válidas se verificar a presença de, pelo menos, três dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
6. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
7. Em caso de igualdade de votos, o Presidente, ou o Vice-Presidente quando esteja em substituição daquele, terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.
8. Todas as convocatórias de reunião da Direção devem ter a estratificação dos assuntos a tratar.

#### **Artigo 47º – Quorum**

A reunião da Direção considera-se legalmente constituída se estiverem presentes quarenta por cento da sua formação.

#### **Artigo 48º – Reuniões Setoriais**

1. O Presidente, ou o seu substituo legal, poderá reunir com elementos da Direção para tratar de algum assunto particular e inadiável.
2. Obrigatoriamente a situação descrita no parágrafo anterior terá que constar na ata da reunião de Direção que aconteça imediatamente a seguir ao ato descrito.



## CAPÍTULO VI – O CONSELHO FISCAL

### **Artigo 49º – Composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por:

1. Um (1) Presidente;
2. Um (1) 1.º Secretário;
3. Um (1) 2.º Secretário.

### **Artigo 50º – Competência do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - A. Convocar as reuniões do Conselho;
  - B. Orientar os trabalhos das reuniões;
  - C. Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões de Direção, sem direito de voto.
  - D. Convocar a Assembleia Geral extraordinária.
2. Compete ao 1.º Secretário:
  - A. Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
  - B. Colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.
3. Compete ao 2.º Secretário:
  - A. Elaborar o relatório de contas do Conselho tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal.

### **Artigo 51º – Funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e as Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

### **Artigo 52º – Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção;
2. Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;
3. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.





## CAPÍTULO VII – O CONSELHO CONSULTIVO

### **Artigo 53º – Constituição**

O Conselho Consultivo, que será presidido pelo Presidente da Direção da FPA e é constituído pela Direção da FPA e, por inerência do cargo, pelos Presidentes da Direção dos membros Efetivos, seus federados.

### **Artigo 54º – Competência**

Sendo o Conselho Consultivo um órgão colegial de aconselhamento à Direção, compete-lhe:

1. Aconselhar a Direção na definição da política geral, dos objetivos que orientam a FPA e o plano de atividades para cada ano civil.
2. Pronunciar-se, sob a forma de aconselhamento, sobre um conjunto de atos da responsabilidade do Presidente da Direção.
3. Deve também aconselhá-lo, no exercício das suas funções, sempre que ele assim o solicite.
4. Pronunciar-se sobre a admissão de novos associados.
5. Dar e emitir parecer sobre os projetos apresentados pela Direção.
6. O Conselho Consultivo, quando requerido, funcionará como Conselho de Disciplina da FPA, com as atribuições descritas no Regulamento de Disciplina, reunindo especificamente para o efeito, nos termos do referido Regulamento.
7. Compete aos membros do Conselho Consultivo em efetividade de funções garantir o regular funcionamento da FPA em situação de rutura ou impasse diretivo, assumindo as funções de Comissão Diretiva, enquanto a situação não for solucionada e não for eleita nova Direção.
8. Os membros do Conselho Consultivo poderão atender as reuniões de Direção, sem direito a voto.
9. O Conselho Consultivo tem o direito de examinar documentos e observar atividades.
10. Cabe ao Conselho Consultivo elaborar um parecer anual sobre a estratégia da Federação, contribuir para a perspetiva da organização através da partilha de conhecimentos e experiências, sugerir ou criticar os projetos incluídos no plano de ação da Federação e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela FPA.

### **Artigo 55º – Reuniões e Quórum**

1. O funcionamento do Conselho Consultivo é colegial, cada um dos seus membros tem direito a um voto. O Presidente da Direção da FPA tem voto de qualidade.
2. Em caso de impedimento, o Presidente de um clube membro poderá fazer-se representar por outro membro da respetiva Direção. É permitida a representação por procuração, não podendo cada Associado ser portador de mais de 1 (uma) procuração.
3. O Conselho Consultivo define a periodicidade das respetivas reuniões, devendo reunir no mínimo, uma vez em cada semestre ou sempre que convocado pelo Presidente da Direção da FPA.



## CAPITULO VIII – AS DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 56° – Prazos**

1. Todos os prazos previstos no presente regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia que não possa ser praticado, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
2. Considera-se dentro do prazo a data de remessa do documento por correio registado, ou correio eletrónico, devidamente comprovada, até às 00:00 do dia em que o mesmo termina.

### **Artigo 57° – Casos Omissos**

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno e seus anexos, serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.

### **Artigo 58° – Revisão**

O presente Regulamento Geral, bem como os seus anexos, devem ser obrigatoriamente revistos sempre que ocorra qualquer alteração de lei geral ou dos Estatutos da FPA que possa levar à ilegalidade ou desconformidade estatutária das suas normas.

### **Artigo 59° – Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Autocaravanismo e seus anexos entram em vigor decorridos que sejam oito dias úteis após a Assembleia-Geral que os aprovou.

### **Artigo 60° – Dissolução**

1. A deliberação pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução da Federação, só será válida com os votos favoráveis de pelo menos oitenta e cinco por cento (85%), dos votos totais da FPA.
2. A liquidação será efetuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia Geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.
3. A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos sócios as quotas anuais por pagar.
4. A Assembleia Liquidatária decidirá o destino do produto da liquidação, se o houver.



## APÊNDICE I – CARTÕES e DÍSTICOS

### Cartão

1. O cartão FPA é atribuído a todos os associados dos clubes filiados na FPA após a sua filiação. Identifica-os como membros de um clube filiado na FPA e permite-lhes beneficiar dos protocolos e outras facilidades obtidos pela FPA para os seus membros.  
O cartão FPA só é emitido uma vez salvo degradação ou extravio caso em que poderá de ser adquirido um novo cartão. Neste caso em conjunto com o novo cartão será enviado um novo selo anual que não terá custos para o associado.
2. Para a atribuição do cartão FPA é necessário que o requerente esteja incluído na listagem atualizada de associados que o respetivo clube envia à FPA até ao dia 15 de Janeiro de cada ano em conjunto com o pagamento da respetiva quotização.
3. Para os associados que se filiem num clube da FPA depois do envio da listagem referida no número anterior o cartão FPA será emitido após terem sido recebidos na FPA os respetivos dados.
4. O cartão FPA é emitido com base nas informações incluídas na listagem referida em 3 ou nos dados referidos em 4.
5. O cartão FPA só é válido se tiver colado o selo FPA do ano em curso. O selo FPA é enviado ao associado após a sua cotização FPA ter sido paga pelo respetivo clube.
6. O selo FPA de um dado ano confere validade ao cartão FPA até ao fim do mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que diz respeito.
7. O cartão FPA é emitido e enviado ao associado após ter sido solicitado à FPA por mensagem eletrónica e ter sido recebida a prova do seu pagamento. O custo do cartão FPA incluindo despesas administrativas e de remessa é de €3 (três Euros).

|  |  |
|--|--|
| PORTUGUESE MOTORHOME FEDERATION<br><br><b>PORTUGAL</b>  |  |
| FPA<br>FEDERAÇÃO<br>PORTUGUESA<br>DE<br>AUTOCARAVANISMO  |  |
| Nome: _____<br>Sócio nº FPA- _____   |  |
| <small>Este documento só tem valor sem o selo FPA do ano em curso e é utilizado também para o controlo em bro da tripulação</small>  |  |



### Dístico FICM

O dístico FICM é atribuído a todos os associados dos clubes filiados na FPA que o requirem deve ser afixado na autocaravana identificando-a como pertencente a um membro da FICM.

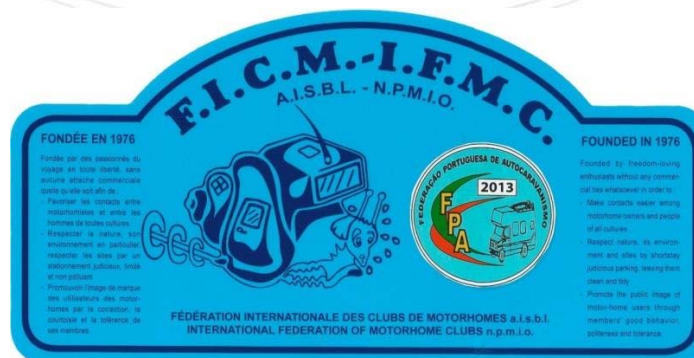
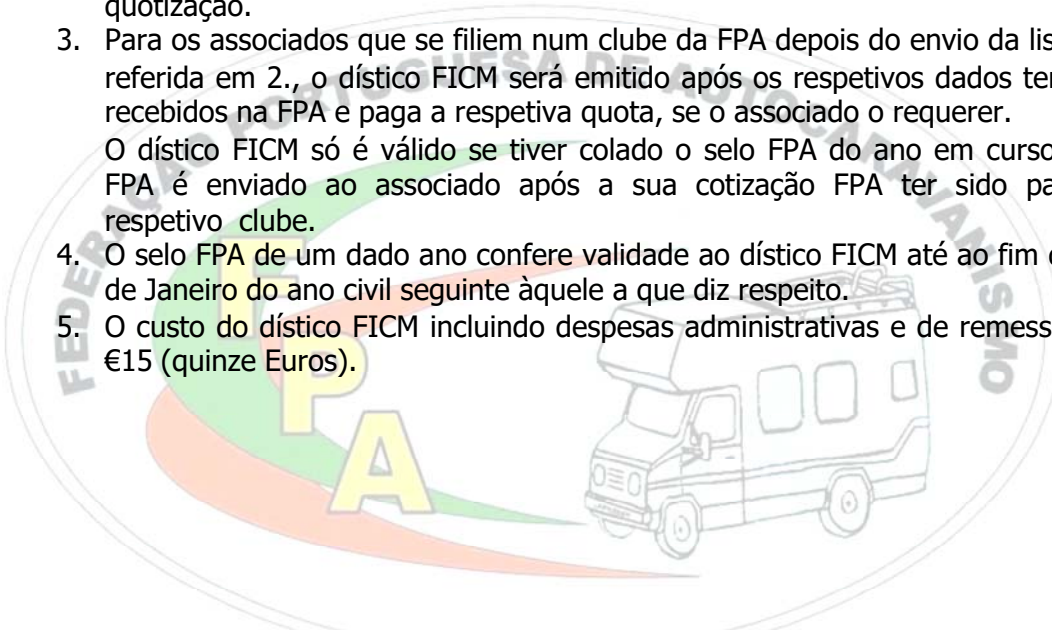
1. O dístico FICM é enviado após ter sido requerido pelo associado através de mensagem eletrónica e de ter sido recebida a prova do seu pagamento.
2. O dístico FICM só é emitido uma vez salvo degradação ou extravio caso em que poderá de ser adquirido um novo dístico. Neste caso o selo anual não terá custos para o associado.

Para a atribuição do dístico FICM é necessário que o requerente esteja incluído na listagem atualizada de associados que o respetivo clube envia à FPA até ao dia 15 de Janeiro de cada ano em conjunto com o pagamento da respetiva quotização.

3. Para os associados que se filiem num clube da FPA depois do envio da listagem referida em 2., o dístico FICM será emitido após os respetivos dados terem sido recebidos na FPA e paga a respetiva quota, se o associado o requerer.

O dístico FICM só é válido se tiver colado o selo FPA do ano em curso. O selo FPA é enviado ao associado após a sua cotização FPA ter sido paga pelo respetivo clube.

4. O selo FPA de um dado ano confere validade ao dístico FICM até ao fim do mês de Janeiro do ano civil seguinte àquele a que diz respeito.
5. O custo do dístico FICM incluindo despesas administrativas e de remessa é de €15 (quinze Euros).





## APÊNDICE II – EMBLEMA, SELO, BANDEIRA, GUIÃO

### Emblema

O emblema da FPA é constituído por um campo elíptico debruado a branco, de fundo azul claro, ostentando dois campos respetivamente com as cores verde e vermelha, tendo sobrepostas a abreviatura FPA, em amarelo, debruadas a preto, cores que simbolizam a bandeira nacional. A forma e disposição destes campos significam uma estrada, sem fim por terminarem em ponta, que vai ser percorrida por uma autocaravana, veículo representativo da atividade da FPA. O emblema leva inscrito em preto, o nome da Federação.



### Selo

1. O selo da FPA é em tudo idêntico ao emblema variando apenas as dimensões e a forma da cercadura e destina-se a ser utilizado quando as dimensões ou a forma do emblema se mostrem inconvenientes. Mantendo as proporções poderá ser editado em várias dimensões de acordo com as conveniências.
2. O selo para afixação no cartão FPA tem um diâmetro de 2 centímetros.
3. O selo para afixação no dístico FICM tem um diâmetro de 6 centímetros.







❖ **Bandeira**

A bandeira da FPA é formada por um retângulo de tecido branco com as dimensões de 90 cms de largura por 150 cms de comprimento, tendo ao centro impresso, o emblema da FPA descrito anteriormente, com as dimensões de 68 cms no eixo maior por 43 cms de eixo menor.

O retângulo de tecido da bandeira poderá ter outras dimensões mas as proporções deverão ser obrigatoriamente mantidas.

Os pantones dos diversos dos diversos símbolos gráficos são:

- Azul 304C;
- Amarelo 122C;
- Verde 356C;
- Vermelho 032C;
- Preto.



❖ **Guião**

O guião da FPA é formado por um retângulo em forma pontiaguda no limite inferior, de tecido branco, com as dimensões 14 cms de largura por 20 cms no seu eixo maior, tendo bordado o emblema da FPA com as dimensões de 11 cms por 7 cms. Leva bordado por baixo do emblema a palavra Portugal e a data da constituição da FPA







## APÊNDICE III – PLACA de LOCALIDADE AMIGA

### Placa Localidade Amiga do Autocaravanismo

#### Atribuição

- A placa Localidade Amiga do Autocaravanismo é atribuída a uma Junta de Freguesia ou Câmara Municipal que, comprovadamente, se tenha distinguido no apoio ao autocaravanismo.
- A atribuição da placa é da competência da Direção.







ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL





## INDICE

|   |    |
|---|----|
| CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                  | 33 |
| CAPITULO II – RECENSEAMENTO e CAPACIDADE ELEITORAL.....               | 33 |
| CAPITULO III – CANDIDATURAS.....                                      | 34 |
| CAPITULO IV – CAMPANHA ELEITORAL.....                                 | 35 |
| CAPITULO V – ORGANIZAÇÃO da VOTAÇÃO e do ATO ELEITORAL.....           | 35 |
| CAPITULO VI – APURAMENTO ELEITORAL.....                               | 36 |
| CAPITULO VII – FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e RECURSO do ATO ELEITORAL..... | 37 |
| CAPITULO VIII – POSSE.....  | 38 |
| CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                 | 38 |







## CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 1º - Âmbito**

O presente artigo e seguintes contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da FPA.

### **Artigo 2º - Princípios eleitorais**

1. As eleições para os órgãos sociais da FPA obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de três anos, não sendo permitida a reeleição do mesmo filiado de associado para o cargo de presidente da FPA por mais de dois mandatos consecutivos.
3. Nenhum filiado de associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

### **Artigo 3º - Fiscalização e recurso contencioso**

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral eleitoral e de uma comissão eleitoral constituída para o efeito.
2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral eleitoral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral nos termos descritos neste regulamento.

## CAPITULO II – RECENSEAMENTO e CAPACIDADE ELEITORAL

### **Artigo 4º - Capacidade eleitoral ativa**

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito aos votos de acordo com o previsto no artigo 26 do RGI.

### **Artigo 5º - Capacidade eleitoral passiva**

1. Qualquer filiado de um associado da FPA pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas nos Estatutos e Regulamentos da FPA, enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.
3. Terá capacidade eleitoral passiva qualquer autocaravanista, nas condições previstas nos parágrafo 7 e 8 do Art.22º do Regulamento Geral Interno.

### **Artigo 6º - Cadernos eleitorais**

1. A direção deve elaborar um caderno eleitoral, nos quais constem todos os filiados dos associados com direito a voto.
2. O direito de voto será exercido na assembleia eleitoral.
3. O caderno eleitoral ficará à disposição de todos os associados, na sede nacional, para consulta, a partir do 8.º dia a contar da publicação da convocatória para a assembleia geral eleitoral.
4. Todos os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer filiado nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada na sede da FPA, até 15 dias antes da data designada para a assembleia geral eleitoral.
5. A mesa da assembleia geral eleitoral, delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior, até 10 dias antes do ato eleitoral.



6. Os secretários da mesa e os representantes dos associados atuam como escrutinadores.

## CAPITULO III – CANDIDATURAS

### **Artigo 7º - Apresentação das listas**

1. Podem ser apresentadas várias listas concorrentes.
2. Será apresentada uma lista nominal de candidatura para a mesa da assembleia geral, direção, conselho fiscal, por cada lista concorrente.
3. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
  - A. Mesa da Assembleia Geral: Um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) segundo secretário;
  - B. Direção: Um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) tesoureiro, um (1) secretário, três (3) vogais;
  - C. Conselho Fiscal: Um (1) presidente, um (1) secretário, um (1) um segundo secretário.
4. Nenhum filiado dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e na mesma lista para mais de um cargo eletivo.

### **Artigo 8º - Prazo**

As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até aos 30 dias prévios à realização do ato eleitoral, que as fará de imediato entregar à comissão eleitoral.

### **Artigo 9º - Requisitos formais**

1. As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos, os quais são identificados por ordem alfabética.
2. Cada lista deve abranger todas as posições elegendas.
3. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só são válidas desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os associados, na sede da FPA.

### **Artigo 10º - Falta de candidaturas**

1. Se, findo o prazo fixado no artigo 8º, não tiverem sido apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral listas de candidaturas, deverá a Direção elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo, de acordo com o previsto no parágrafo 6 do Art.21º do Regulamento Geral Interno.
2. Se não for possível a apresentação de uma lista aplica-se o disposto no parágrafo 8 do Art. 21º do Regulamento Geral Interno.

### **Artigo 11º - Regularidade das listas de candidaturas**

1. A comissão eleitoral, constituída nos termos previstos no art.º 25.º do presente regulamento eleitoral, aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas 48 horas seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 3 dias a contar da notificação.



### **Artigo 12º - Sorteio e publicidade das listas**

1. Admitidas as listas, a comissão eleitoral procederá, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos representantes indicados por cada lista candidata que comparecerem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal contactados por escrito.
3. Havendo uma única lista, ou uma lista da responsabilidade da Direção, fica sem efeito o disposto no parágrafo anterior.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da FPA e publicadas no site da Federação e distribuídas por todos os associados.

## **CAPITULO IV – CAMPANHA ELEITORAL**

### **Artigo 13º - Período da campanha eleitoral**

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

### **Artigo 14º - Meios e ações de divulgação**

Sob proposta da comissão eleitoral fica a cargo da Direção a decisão dos meios e dos recursos materiais da Federação a disponibilizar às listas candidatas para realização da campanha eleitoral, devendo esse apoio ser feito em igualdade de circunstâncias para todas as listas.

## **CAPITULO V – ORGANIZAÇÃO da VOTAÇÃO e do ATO ELEITORAL**

### **Artigo 15º - Boletim de voto e forma de votação**

1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. Até 15 dias antes do ato eleitoral serão enviados a cada associado eleitor os boletins de voto contendo todas as listas admitidas a sufrágio, independentemente da sua distribuição nos locais de voto, para que estes possam proceder à votação por correspondência.
4. A votação é sempre direta e secreta.
5. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respetiva urna de voto.
6. Os votos por correspondência devem ser recebidos até ao dia das eleições, na sede da Federação.
7. Os serviços de sede registarão a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por número de associado e devidamente guardados.
8. No dia designado para as eleições funcionará na sede da FPA, um serviço especial, constituído por uma equipa organizada e controlada pela assembleia geral eleitoral, para verificação dos votos por correspondência, que no fim do encerramento da votação, serão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral e serão escrutinados em primeiro lugar, e comunicados ao presidente da mesa eleitoral.

**Artigo 16º - Composição das mesas de voto**

1. O ato eleitoral irá decorrer perante a assembleia de voto eleitoral, a qual é constituída nos termos do artigo 15.º dos Estatutos.
2. Em todas as mesas de voto tem assento um representante de cada lista candidata.
3. A presidência da mesa de voto é assegurada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

**Artigo 17º - Funcionamento das mesas de voto**

1. As mesas de voto funcionam na sede da FPA, podendo ser alargadas a outros locais constantes do aviso convocatório.
2. Em todas as mesas de voto, existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

**Artigo 18º - Abertura da votação**

1. A votação decorrerá no mesmo dia e período de tempo, conforme fixado no aviso convocatório.
2. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

**Artigo 19º - Votação presencial**

1. A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado e tenha poderes para o ato, podendo o presidente da assembleia eleitoral, decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respetiva declaração.
2. No caso de representações de pessoa coletiva, o mesmo representante só poderá na mesma assembleia, representar um associado.

**Artigo 20º - Votação por correspondência**

1. É permitido o voto por correspondência postal, por processo a definir pela comissão eleitoral, para que seja mantida a forma direta e secreta da votação.
2. O associado que fizer uso deste direito, fará a inserção dos boletins de voto em envelope fechado com a identificação do associado, número de inscrição e morada, com a menção, "contém boletins de voto".
3. O envelope, mencionado no número anterior, deve ser inserido noutra de maiores dimensões, onde deverá também ser inserida declaração, dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, sem remetente e com a morada da sede da FPA.
4. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, para além do levantamento do auto de ocorrência respetivo, e previsto neste Regulamento, no capítulo disciplinar, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado e separado o voto por correspondência.

**CAPITULO VI – APURAMENTO ELEITORAL****Artigo 21º - Contagem dos votos**

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.





3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um do secretário, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da mesa da assembleia eleitoral, que será enviada no prazo de 48 horas, acompanhada dos respetivos boletins de voto, para o presidente da mesa da assembleia geral para que seja efetuado o apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

#### **Artigo 22º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto**

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.
2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

#### **Artigo 23º - Ata eleitoral**

Da ata elaborada pela mesa da assembleia-geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

1. O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
2. A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
3. As deliberações tomadas pela mesa;
4. O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
5. O número de associados que votaram por correspondência;
6. O número de votos obtidos por cada lista;
7. O número de votos em branco e votos nulos;
8. Eventuais reclamações e protestos;
9. As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

#### **Artigo 24º - Afixação dos resultados**

Após a contagem final pela mesa da assembleia geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de 24 horas na sede da FPA, contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da assembleia geral.

## **CAPITULO VII – FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e RECURSO do ATO ELEITORAL**

#### **Artigo 25º - Composição da comissão eleitoral**

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão eleitoral constituída logo após o envio da convocatória do ato eleitoral e composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois associados por ele escolhidos.
2. Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.



### **Artigo 26º - Competências da comissão eleitoral**

Compete à comissão eleitoral:

1. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
2. Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
3. Organizar o processo de sorteio e publicidade das listas de candidaturas;
4. Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
5. Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.

### **Artigo 27º - Protestos e recursos**

1. A mesa da assembleia geral, podendo solicitar parecer à comissão eleitoral para o efeito, decide os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos da FPA e no presente regulamento.
2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral.
3. O recurso, de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do ato eleitoral, que fará a sua entrega à comissão eleitoral.
4. Recebido o recurso a comissão eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à receção do recurso.
5. A comissão eleitoral rejeita o recurso se não fizer prova dos factos ou se a prova for manifestamente insuficiente.
6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, como última instância.
7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o acto eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.
8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

## **CAPITULO VIII – POSSE**

### **Artigo 28º - Posse**

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 30 dias após o ato eleitoral, ou, tendo havido recurso de que resulte repetição do ato eleitoral, até 15 dias após a realização do mesmo.
3. É da competência do presidente da mesa da assembleia-geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado no Livro de Atas de Posse.

## **CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29º - Alterações ao regulamento**

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral terá que ser votada em assembleia geral, em consonância com os Estatutos e Regulamento Geral.

### **Artigo 30º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor conjuntamente com o Regulamento Geral Interno, do qual faz parte integrante.

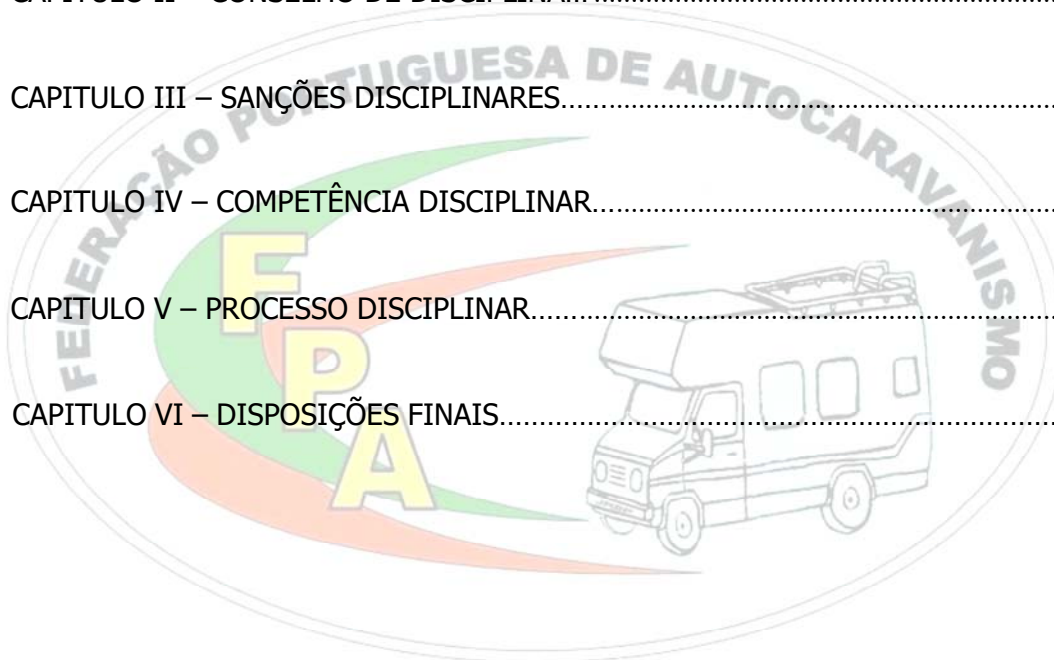






## INDICE

|  |    |
|--|----|
| CAPITULO I – PRINCÍPIOS GERAIS.....        | 43 |
| CAPITULO II – CONSELHO DE DISCIPLINA.....  | 44 |
| CAPITULO III – SANÇÕES DISCIPLINARES.....  | 44 |
| CAPITULO IV – COMPETÊNCIA DISCIPLINAR..... | 45 |
| CAPITULO V – PROCESSO DISCIPLINAR.....     | 46 |
| CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....      | 48 |









## CAPITULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

### **Artigo 1º – Objeto**

1. O presente artigo e seguintes estabelecem os princípios e as normas reguladoras do Procedimento Disciplinar, aplicável no âmbito das Atribuições e Competências da Federação Portuguesa de Autocaravanismo.
2. O presente artigo e seguintes regem-se pelos preceitos dos Estatutos da FPA e pelo regime Jurídico das Federações, em vigor e pela Lei Geral.
3. Os casos omissos, serão resolvidos de harmonia com os preceitos dos Estatutos da FPA e os princípios Gerais de Direito.

### **Artigo 2º – Tipicidade**

1. Constituem infrações sujeitas a Procedimento Disciplinar a violação das normas vigentes, tipificadas no presente Regulamento.  
Constitui ainda infração sujeita a Procedimento Disciplinar, a violação, por ação ou omissão, do disposto nos Estatutos da FPA.

### **Artigo 3º – Concurso de Infrações**

1. O Procedimento Disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar pela prática da infração, nos termos da Lei.
2. Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, deve ser dado conhecimento do facto às entidades competentes.

### **Artigo 4º – Dos Princípios**

O Procedimento Disciplinar, nos termos do presente Regulamento será sempre condicionado, nomeadamente aos princípios do contraditório, da celeridade processual, da fundamentação dos actos, da igualdade, da irretroatividade e da proporcionalidade.

### **Artigo 5º – Extinção do Procedimento Disciplinar**

São considerada causas de extinção do Procedimento Disciplinar:

1. O falecimento do infrator;
2. A extinção da pessoa coletiva, objeto de Procedimento Disciplinar;
3. O cumprimento da sanção imposta;
4. A prescrição das infrações ou das sanções aplicadas.

### **Artigo 6º – Causas Dirimentes da Responsabilidade Disciplinar**

São consideradas causas dirimentes da responsabilidade Disciplinar:

1. A coação física;
2. A privação accidental e voluntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
3. A inelegibilidade de conduta diversa;
4. A legítima defesa;
5. O exercício de um direito ou o cumprimento do dever.



## CAPITULO II – CONSELHO DE DISCIPLINA

### Artigo 7º – Composição

1. O Conselho de Disciplina é constituído pelo Conselho Consultivo, de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral Interno. O Presidente nomeará um Relator de entre os membros.
2. Não pode fazer parte do Conselho o(s) elemento(s), que tenha conflito de interesses com o associado em apressa por matéria disciplinar.

### Artigo 8º – Competência

1. Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com o previsto nos Estatutos, o seguinte:
  - A. Apreciar, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações;
  - B. Apreciar qualquer protesto apresentado por membros filiados na FPA;
  - C. Conhecer e decidir em última instância dos recursos sobre decisões de matéria disciplinar;
2. Compete-lhe ainda, de acordo com as demais previsões estatutárias:
  - A. Examinar as propostas de modificação dos Estatutos e Regulamentos e elaborar sobre eles o seu Parecer;
  - B. O Parecer referido na alínea anterior não é vinculativo, mas a sua não existência torna nula a discussão em Assembleia-Geral.
  - C. Apoiar os Órgãos Sociais da FPA, na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar ou outra, sempre que solicitado para o efeito.

## CAPITULO III – SANÇÕES DISCIPLINARES

### Artigo 9º – Sanções Disciplinares

São as seguintes as sanções em que incorrem os associados faltosos:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão temporária de direitos;
3. Expulsão.

### Artigo 10º – Advertência por Escrito

Incorrem na sanção de advertência por escrito todos os Associados que, pela sua conduta civil, contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio da FPA e do autocaravanismo ou que pratiquem atos contrários aos Estatutos da FPA ou dos seus regulamentos.

### Artigo 11º – Suspensão Temporária de Direitos

1. Incorrem na sanção de suspensão temporária de direitos os Associados que:
  - A. Que não cumpram as obrigações pecuniárias referidas nos Estatutos.
  - B. Tenham sido alvo de advertência por escrito pela segunda vez ou que de forma reincidente, tenham praticado qualquer outro ato contrário aos Estatutos do FPA ou dos seus Regulamentos, ou que contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio da FPA, dos seus associados ou do autocaravanismo, quando não se justifique a aplicação da sanção de expulsão.



- C. O não cumprimento das obrigações referidas no ponto anterior no prazo concedido por estes Estatutos ou pelo que vier a ser concedido pela Direção, ditará de imediato a suspensão dos direitos.
2. A suspensão não poderá ser inferior a 6 nem superior a 12 meses.
3. A suspensão temporária de direitos, aplicada nos termos da alínea A, cessa logo que satisfeitas as obrigações em falta, sem prejuízo de aplicação de pena mais grave.
4. A suspensão temporária da qualidade de Associado determina a perda de todos os direitos inerentes à respetiva categoria, embora não exonere o Associado do cumprimento dos restantes deveres a que está obrigado, nos termos dos Estatutos e Regulamentos da FPA.

### **Artigo 12º – Expulsão**

1. Incorrem na sanção de expulsão os Associados que:
  - A. Tenham sido punidos por duas vezes com a sanção de advertência por escrito;
  - B. Não cumpram as deliberações da Assembleia Geral;
  - C. Pratiquem atos lesivos à ética e aos interesses e direitos dos Associados da FPA
2. Incorrem ainda na sanção de expulsão todos os Associados que tenham praticado qualquer ato contrário aos Estatutos da FPA ou dos seus regulamentos ou que contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio do autocaravanismo ou da FPA e cujo sancionamento não justifique a aplicação da sanção de advertência por escrito ou suspensão temporária de direitos.

## **CAPITULO IV – COMPETÊNCIA DISCIPLINAR**

### **Artigo 13º – Competência Disciplinar**

1. A Direção é o órgão competente para aplicação das sanções de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos, ouvido o Conselho Disciplinar.
2. A Assembleia Geral é o órgão competente para aplicação da sanção de expulsão.
3. A deliberação de sanção de expulsão em Assembleia Geral deve ser tomada por maioria absoluta dos Associados presentes ou representados.
4. A sanção de suspensão de direitos por falta de cumprimento de obrigações pecuniárias, será aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do associado, tendo, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do débito.

### **Artigo 14º – Recursos**

1. Das sanções disciplinares de advertência por escrito e de suspensão temporária de direitos cabe recurso para a Assembleia Geral.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o Associado foi notificado da sanção disciplinar.
3. A Assembleia Geral para apreciação do recurso referido no número anterior deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da interposição daquele.
4. A apreciação de um recurso por parte do Conselho de Disciplina tem de ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em processo comum, e de 15 (quinze) dias em processo sumário.
5. Excedido este prazo, quem nisso tiver legítimo interesse pode requerer que o recurso seja apreciado pela Assembleia-Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, conforme deliberação do Presidente da Mesa.



### **Artigo 15º – Pareceres e Deliberações**

Todos os pareceres e decisões do Conselho Disciplinar devem ser assinados, pelo menos, por três (3) dos seus membros.

## **CAPITULO V – PROCESSO DISCIPLINAR**

### **Artigo 16º – Princípio da Economia Processual**

A forma dos atos, quando não esteja expressamente regulada na Lei, ajustar-se-á ao fim que se tem em vista e limitar-se-á ao indispensável para atingir esse fim.

### **Artigo 17º – Prescrição do Procedimento Disciplinar**

O direito de instaurar Procedimento Disciplinar prescreve passados 3 anos, 2 anos ou seis meses, consoante se trate respetivamente da infração de EXPULSÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS OU ADVERTÊNCIA.

### **Artigo 18º – Natureza Secreta do Procedimento Disciplinar**

1. O Procedimento Disciplinar tem natureza secreta até à nota de culpa.
2. O relator pode, contudo, autorizar a consulta a requerimento do infrator, desde que não haja inconveniente para a instrução.
3. O desrespeito pelo estabelecido no nº 1, gera responsabilidade Disciplinar.

### **Artigo 19º – Fases do Procedimento Disciplinar**

O procedimento Disciplinar comporta as seguintes fases:

1. Do inquérito e da instrução
2. Nota de culpa
3. Defesa
4. Decisão

### **Artigo 20º – Do Inquérito e da Instrução**

1. Recebida a participação prevista no presente Regulamento e nos oito dias úteis posteriores, o Presidente do Conselho de Disciplina procederá à nomeação de um Relator de entre os seus membros.
2. O Relator nomeado poderá solicitar ao Presidente a nomeação de instrutores que sob a sua orientação procederão às investigações que se entendam necessárias ao apuramento da verdade dos factos constantes da participação.
3. Ao Relator compete dirigir as investigações que repute necessárias, tais como a obtenção de depoimentos e documentos que se revelem de interesse para a formulação da nota de culpa ou para o arquivamento da participação.
4. Compete ainda ao Relator notificar o presumível infrator e o participante, da instauração do Procedimento Disciplinar, bem como dos eventuais instrutores nomeados.

### **Artigo 21º – Da Nota de Culpa**

1. Findas as averiguações, o Relator formula a Nota de Culpa ou propõe o arquivamento do procedimento, devidamente fundamentado.
2. A nota de culpa deverá ser formulada no prazo de 20 dias úteis após a nomeação do Relator, salvo se outro prazo for o fixado pelo Presidente.
3. O arguido deverá ser notificado, no prazo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, da decisão tomada nos termos do nº 1.





### **Artigo 22° – Da Suspensão Preventiva**

1. Sempre que julgar conveniente para andamento do Procedimento Disciplinar, o relator poderá propor ao Presidente, a suspensão preventiva do infrator ou manter a já aplicada pela Direção da FPA.
2. O Presidente, após consulta à Direção da FPA quanto à oportunidade e conveniência da mesma, decidirá notificando de imediato o infrator.

### **Artigo 23° – Da Defesa do Arguido**

O arguido dispõe de um prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação, para responder à nota de culpa, podendo apresentar as provas e arrolar as testemunhas até ao limite de dez, que considere adequadas à sua defesa.

### **Artigo 24° – Proposta de Decisão**

O Relator, ouvidas as testemunhas e apreciadas as restantes provas oferecidas pelo arguido, elaborará por escrito uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, que enviará ao Presidente nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da resposta da Nota de Culpa.

### **Artigo 25° – Convocação do Conselho de Disciplina**

1. Recebida a proposta do Relator, o Presidente do Conselho de Disciplina, convocará uma reunião, para apreciação e votação da mesma, a ter lugar no prazo máximo de quinze dias úteis.
2. As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade de causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

### **Artigo 26° – Da Decisão**

O Conselho Disciplina deverá tomar a sua decisão, de acordo com o voto expresso pela maioria dos seus membros. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

### **Artigo 27° – Notificação da Decisão**

1. A decisão do Conselho de Disciplina devidamente fundamentada é notificada ao arguido, e demais organismos oficiais envolvidos nos cinco dias úteis subsequentes à data de deliberação, nos termos do estabelecido presente Regulamento.
2. Nos termos do disposto no presente Regulamento a Direção da FPA, será notificada para efeitos de registo da sanção aplicada.

### **Artigo 28° – Legitimidade e Prazo para Recurso**

1. Têm legitimidade para interpor recurso todos os que tenham interesse direto e pessoal no mesmo.
2. É admitido recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da decisão do Conselho de Disciplina.

### **Artigo 29° – Apreciação do recurso**

1. Com a recepção do recurso, o Presidente do Conselho de Disciplina admite ou não o mesmo e fixará, se, da sua admissão resultará ou não a suspensão da sanção aplicável.
2. Autuado o recurso pelo Presidente, este será tramitado de acordo com o disposto no presente Regulamento.

**Artigo 30º – Novos Elementos de Prova**

3. Caso o entenda necessário, o Relator nomeado poderá ouvir os depoimentos dos implicados no Procedimento Disciplinar.
4. O arguido poderá sempre apresentar provas que recaiam sobre factos novos ou que não tenham sido devidamente apreciados ou que, de alguma forma, contribuam para uma melhor apreciação do recurso.

**Artigo 31º – Notificação da Decisão**

A decisão, dando ou não provimento ao recurso, deverá ser notificada ao recorrente, nos cinco dias úteis subsequentes à data em que foi proferida, nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

**Artigo 32º – Nulidade do Procedimento**

Qualquer obstrução ao exercício do direito de defesa dos arguidos nos termos reconhecidos pelo presente Regulamento, determina a nulidade do Procedimento Disciplinar.

**Artigo 33º – Do Registo das Sanções**

1. A Direção da FPA organizará o registo de todas as sanções aplicadas no âmbito de Procedimento Disciplinar e após o trânsito em julgado da respetiva decisão que as aplicou.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a Direção da FPA será notificada por ofício, da aplicação da sanção ao infrator, devendo proceder ao respetivo registo no prazo de quinze dias úteis a contar da referida notificação.

**Artigo 34º – Recurso Superior**

Das sanções aplicadas ao abrigo deste regulamento, caberá, sempre, por decisão do arguido recurso aos tribunais, de acordo com a Lei Geral.

**CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 34º – Alterações ao regulamento**

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral terá que ser votada em assembleia geral, em consonância com os Estatutos e Regulamento Geral.

**Artigo 35º – Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor conjuntamente com o Regulamento Geral Interno, do qual faz parte integrante.

**Artigo 36º – Omissões**

No que este regulamento for omissivo, em matéria disciplinar, vigorará a Lei Geral.

